

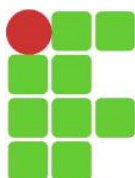


**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

REGIMENTO INTERNO DOS COMITÊS CIENTÍFICOS DO IFTO.
Aprovado pela Resolução nº 37/2013/CONSUP/IFTO, de 20 de agosto de 2013.

Dispõe sobre o Regimento Interno dos Comitês Científicos dos *Campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins-IFTO.

PALMAS-TO
AGOSTO 2013



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.
77.020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**Seção I
Disposições Gerais**

Art. 1º O presente regulamento visa estabelecer normas e procedimentos para o funcionamento dos Comitês Científicos, no âmbito do IFTO.

Art. 2º O Comitê Científico é uma unidade colegiada com função consultiva, deliberativa, das atividades de pesquisa, inovação e pós-graduação dos Câmpus, tendo seu funcionamento regulamentado por este Regimento Interno, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

Parágrafo único: São assistidos por este Comitê os seguintes programas:

- a) de iniciação científica e inovação.
- b) de apoio ao pesquisador.
- c) e outros programas vinculados às atividades de pesquisa e inovação.

**Seção II
Atribuições**

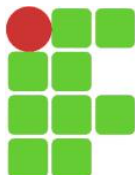
Art. 3º O Comitê Científico tem as seguintes competências atribuídas através deste Regimento Interno:

- I. avaliar os projetos e demais documentações relacionadas a pesquisa, ciência, tecnologia e inovação vinculados aos programas de pesquisa e inovação, submetidos ou não a editais.
- II. pronunciar-se sobre os relatórios de atividades de pesquisa.
- III. avaliar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo setor responsável pela Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Campus, Diretorias de pesquisa, pós-graduação e Núcleo de Inovação Tecnológica.

**Seção III
Da Estrutura e Gestão**

Art. 4º A composição do Comitê Científico do Campus respeitará os seguintes critérios:

- I. ser docente do quadro efetivo do IFTO;
- II. ter titulação mínima de mestre, preferencialmente doutor;
- III. ter representante(s) das grandes áreas de concentração do CNPq, quando houver;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

§ 1º Os membros do Comitê Científico mencionados acima serão indicados, preferencialmente pelos seus pares – docentes do quadro efetivo da mesma grande área de concentração do CNPq -, através de reunião do colegiado, com registro em ata da indicação, e nomeados mediante portaria expedida pelo Diretor-geral do Câmpus a cada dois anos.

§ 2º O presidente do Comitê Científico, o vice-presidente e o secretário serão eleitos, em reunião convocada pelo setor responsável pela Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Campus, no prazo de 10 (dez dias), dentre os membros titulares do mesmo, por maioria simples dos votos, para um mandato de dois anos, podendo ser reeleito uma vez para mandato consecutivo.

§ 3º Será necessária a realização de nova eleição no caso de o presidente deixar o cargo ou perdê-lo por força da legislação vigente. O eleito cumprirá a vigência do mandato anterior.

Art. 5º São atribuições do presidente:

I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo o local, a respectiva pauta e decidir sobre as questões de ordem;

II. designar relatores para apreciação das matérias submetidas ao Comitê Científico, fixando prazos para apresentação dos relatórios;

III. assinar os pareceres das avaliações emitidas pelo Comitê, segundo as deliberações tomadas em reunião;

IV. submeter à decisão do Plenário do Comitê matérias cujas apreciações não tenham recebido pronunciamento do(s) relator(es), no prazo estabelecido;

V. diligenciar para que sejam fornecidas ao Comitê as informações necessárias para o cumprimento de suas competências;

VI. solicitar, se necessário, avaliação ad hoc a membro de comitê de pesquisa de outro campus do IFTO, se não houver representação de membro em alguma área do conhecimento no comitê local;

VII. agir e tomar decisões em nome do Comitê em questões de urgência que não poderão aguardar uma reunião plenária;

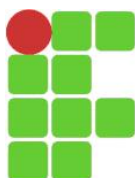
VIII. tomar as providências necessárias para a implementação das deliberações do Comitê;

IX. acompanhar e controlar a implementação das ações determinadas pelo Comitê e relatar a seus membros sobre os respectivos resultados;

X. prestar esclarecimentos quando solicitado pelo setor responsável pela Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Câmpus e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação sobre o andamento dos projetos de pesquisa.

XI. cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste Regimento;

Art. 6º São atribuições dos membros do Comitê Científico:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

- I. analisar projetos e relatórios que forem submetidos à apreciação do Comitê;
- II. colaborar na identificação de problemas em áreas de competência da Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, procedendo a estudos capazes de oferecer alternativas de solução;
- III. representar o Comitê, sempre que solicitado pelo seu Presidente;
- IV. deliberar sobre temas que lhe forem submetidos no âmbito de sua competência;
- V. apresentar por meio de protocolo encaminhado ao setor responsável pela Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Campus a justificativa de falta em um prazo máximo de 5 dias a contar da data da reunião;
- VI. cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste Regimento.

Seção IV
Do funcionamento

Art. 7º O comitê se reunirá quando convocado pelo seu Presidente e suas deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes com direito a voto.

Art. 8º O conteúdo das reuniões deverá ser registrado em ata, que deverá ser aprovada e assinada por todos os presentes.

Art. 9º O Comitê Científico do Câmpus deverá atuar durante todo o ano acadêmico, especialmente no processo de seleção e avaliação dos programas citados no Art. 2º.

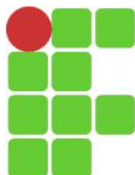
Art. 10º Todas as solicitações deverão ser analisadas por dois membros do Comitê Científico do Câmpus, salvo nos casos de avaliação de relatório parcial e final de pesquisa podendo estes serem analisados por um ou dois membros.

1º Parágrafo: O resultado será a média das duas avaliações. Deverão ser elaborados pareceres consubstanciados pelos avaliadores, relatando-os em reunião para aprovação em plenária pelo Comitê.

2º Parágrafo: Havendo discrepância entre as avaliações, o presidente do Comitê deverá solicitar a avaliação da proposta por um terceiro membro. Neste caso a nota final será a média das duas notas mais próximas.

3º Parágrafo: A critério da PROPI poderão ser solicitados pareceres de consultores *ad hoc* externos. O parecer para cada solicitação deverá ser elaborado em formulário padronizado e no caso das solicitações não aprovadas, os motivos devem ser claramente justificados.

Art. 11º Os componentes do Comitê Científico do Câmpus poderão ser convocados a comparecer às sessões de abertura e encerramento Jornada de Iniciação Científica e Extensão do IFTO e participar das sessões de apresentação oral e de painéis como avaliadores.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Art. 12º Os membros não receberão qualquer remuneração extra ao seu salário por sua participação neste comitê e a prestação de seus serviços será considerada como de interesse público.

Art. 13º Perder-se-á a condição de membro do Comitê Científico nas seguintes hipóteses:

I. quando do pedido de desligamento, por escrito, voluntário e espontâneo por parte do próprio membro e dirigido aos membros titulares do Comitê;

II. quando deixar de participar das atividades do Comitê, segundo os critérios devidamente analisados, em cada caso, pelo Comitê:

a) deixar de colaborar com os objetivos do Comitê sem justificativa;

b) faltar a três reuniões, ciente das convocações, consecutivas sem justificativa;

c) não atualizar o currículo na plataforma Lattes do CNPq, anualmente;

d) Estar em processo administrativo institucional ou contrariar o Código de Ética do Servidor Federal.

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

Art. 15º Esta Instrução entra em vigor nesta data.

Palmas, 20 de agosto de 2013.

Francisco Nairton do Nascimento
Reitor do Instituto Federal do Tocantins

*Versão original assinada

